



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Sexta-Feira, 12 de Janeiro de 2024 - Edição nº 965

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 003/2024: "Altera o Decreto nº 026 de 28 de Abril de 2023, incluindo o parágrafo único ao art. 2º no referido decreto."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 67A4F5E203-0C6EF6CDFE-9ED50C34F8-100CC9EF4D



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 003 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

“Altera o Decreto nº 026 de 28 de Abril de 2023, incluindo o parágrafo único ao art. 2º no referido decreto.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 13, §1º da Lei 13.465/17, isenta de custas e emolumentos todos os atos cartorários relativos a Reurb-S;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto 026/23 e o art. 33, §2º da Lei Nacional 13.465/17 facultam aos legitimados a faculdade de arcar com suas despesas com as custas de elaboração dos projetos;

CONSIDERANDO que a faculdade não poderá ser interpretada como obrigatoriedade;

CONSIDERANDO que o cartório de registro está exigindo o pagamento de custos e emolumentos da modalidade de Reurb-S, interpretando equivocadamente tais dispositivos legais e normativos.

DETERMINA:

Art. 1º - Fica incluído no art. 2º do Decreto 026 de 28 de abril de 2023 o parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único - Mesmo na hipótese dos legitimados optarem por elaborar seus projetos de regularização fundiária e demais peças técnicas às suas expensas, tal faculdade não os obriga a pagar as custas e emolumentos, continuando a fazer jus à isenção legal prevista no art. 13, §1º da Lei 13.465/17.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada - Bahia, em 12 de janeiro de 2024.


WEKISLEY TEIXEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


JÚLIO CÉSAR SOUSA ROCHA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO